



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA –
PLD/FTP

SARPEN QUANT INVESTMENTS LTDA.

julho/2025 - Versão 2

ÍNDICE

OBJETIVO	3
LAVAGEM DE DINHEIRO	3
NORMAS REGULADORAS.....	3
GOVERNANÇA DE PLD/FTP	4
PROCEDIMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LD/FTP.....	5
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	8
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	9
PROGRAMA DE TREINAMENTO.....	10
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	10
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS	10
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	10
ANEXO I	12
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO, ÍNDÍCIOS DE LD/FTP E MONITORAMENTO.....	12

OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) da Sarpen Quant Investments Ltda. (“Sarpen”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) sobretudo a Resolução CVM nº 50/21, conforme alterada.

É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de LD/FTP. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores, conforme definido no Código de Ética da Sarpen, tenham conhecimento das operações que configuram indícios de LD/FTP, nos termos presentes no Anexo I.

NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange à prevenção e combate à LD/FTP, vale mencionar:

- Lei n.º 9613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos

e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira;

- Resolução CVM n.º 50/21 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – “PLD/FTP”, no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- BACEN Circular n.º 3978/20 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016;
- BACEN Carta-Circular n.º 3430/10 - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular n.º 3.461, de 24 de julho de 2009;
- BACEN Carta-Circular n.º 4001/20 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras / Unidade de Inteligência Financeira; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

GOVERNANÇA DE PLD/FTP

Em consonância com o artigo 4º, inciso I, da Res. CVM 50/21, a Sarpen apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações à PLD/FTP.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à PLD/FTP, nos termos do artigo 8º da Res. CVM 50/21, é o responsável por supervisionar os controles atinentes à PLD/FTP constantes desta política, bem como realizar a supervisão ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de LD/FTP.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Sarpen para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a LD/FTP, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD/FTP, em conjunto com os demais membros do Comitê de Compliance do Comitê de Risco, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita

no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de PLD/FTP da Sarpen, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de LD/FTP ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD/FTP, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Res. CVM 50/21, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Sarpen deverão consultar o Diretor de PLD/FTP antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

PROCEDIMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LD/FTP

Inicialmente, convém considerar que a Sarpen não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, pelo que não tem qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a presente política detalha os processos e controles adotados pela Sarpen necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores. Para fins de cumprimento de suas obrigações regulatórias de PLD/FTP, a Sarpen poderá fiscalizar e avaliar se as regras, procedimentos, controles internos e/ou políticas de seus prestadores de serviços são adequados ao estabelecido na Res. CVM 50/21.

A Sarpen utiliza as seguintes ferramentas no combate a LD/FTP:

- (a) Análise de ativos e contrapartes;
- (b) Análise de passivo e/ou “Conheça seu Cliente”, conforme aplicável;
- (c) Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner”);
- (d) Conheça seu Funcionário (“Know Your Employee”)
- (e) Monitoramento dos Serviços Prestados e Produtos Oferecidos;
- (f) Avaliação Interna de Risco;
- (g) Comunicação das Operações Atípicas; e
- (h) Treinamento.

Análise de Ativos e Contrapartes

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à LD/FTP, deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acaba por eximir a Sarpen de diligência adicional em relação ao controle de contraparte, desde que observado o disposto na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Sarpen, a saber:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizado para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

A Sarpen entende que para prevenir de maneira eficaz a LD/FTP é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes em operações fora da bolsa de valores, conforme aplicável, antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Sarpen poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar as demonstrações financeiras e os documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível e/ou aplicável. Este questionário permitirá à Sarpen melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à LD/FTP através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Sarpen, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Sarpen ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de LD/FTP.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de PLD/FTP são submetidos ao Diretor de PLD/FTP, ou se necessário, ao Comitê de Compliance e ao Comitê de Risco, que se manifestará a respeito da operação.

A Sarpen adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à LD/FTP em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Compliance realiza análise prévia dos riscos de LD/FTP para cada tecnologia, serviço ou produto novo oferecido pela Sarpen, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.

Análise de Passivo e/ou “Conheça seu Cliente”

Inicialmente, convém considerar que a Sarpen não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, não havendo qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, §2º, ambos da Resolução CVM nº 50/21, administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições e de forma proporcional ao risco de utilização de seus produtos, serviços e canais de distribuição para a LD/FTP.

Para tanto, a Sarpen deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, conforme aplicável e razoavelmente praticável, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.

Ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a política de PLD/FTP e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Nesse sentido, a presente Política detalha os processos e controles adotados pela Sarpen para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às atividades por si desempenhadas, em especial no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus Colaboradores e clientes, conforme aplicável.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora dos fundos, a Sarpen questionará periodicamente os administradores fiduciários sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da Sarpen, inclusive em procedimentos de “conheça seu cliente”, bem como qual a governança adotada pelos administradores fiduciários para a PLD/FTP e fiscalização de prestadores de serviços a essa temática, sobretudo aos eventuais distribuidores contratados.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da PLD/FTP de dinheiro expostos na presente Política, a Sarpen poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento sob sua gestão, de forma a questionar e confirmar informações, cenários e indícios.

Por fim, caso a Sarpen identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF / Unidade de Inteligência Financeira.

Análise de parceiros e fornecedores (Know Your Partner - KYP)

O procedimento de KYP tem o objetivo de identificar e aprovar parceiros de negócios e fornecedores, visando prevenir que a Sarpen realize negócios com terceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

Para maiores detalhes sobre procedimentos e modalidades de serviços a serem contratados pela Sarpen, consultar a “Política Contratação de Terceiros”.

Análise de Colaboradores (Know Your Employee - KYE)

A Sarpen adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pela administração. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Sarpen.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados de forma contínua, com revisão mínima trianual, a fim de garantir que os Colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à LD/FTP, com eventual reporte ao Comitê de Risco e Compliance de indícios de LD/FTP, quando aplicável.

PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles

participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

O financiamento à proliferação de armas de destruição em massa refere-se ao fornecimento de recursos financeiros, materiais ou serviços que direta ou indiretamente possibilitem o desenvolvimento, aquisição, posse, transporte, armazenamento, uso ou transferência de armas nucleares, químicas ou biológicas, em violação às normas internacionais.

A lista de indícios de operações que apresentam potencial de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e que devem ser monitoradas/reportadas, é apresentada no Anexo I à presente Política.

COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS

Caso algum dos Colaboradores da Sarpen perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à LD/FTP, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD/FTP.

São consideradas indícios de atividades suspeitas aquelas movimentações elencadas no Anexo I à presente política.

O Diretor de PLD/FTP deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida à Unidade de Inteligência Financeira, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD/FTP não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios previstos no Anexo I à presente Política.

Os Colaboradores da Sarpen não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas, em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD/FTP. Qualquer contato entre a Sarpen e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD/FTP. Os Colaboradores da Sarpen devem cooperar com o Diretor de PLD/FTP durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD/FTP deverá encaminhar à CVM, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de abril de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a Unidade de Inteligência Financeira.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD/FTP deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810/2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

PROGRAMA DE TREINAMENTO

A Sarpen mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de LD/FTP.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Sarpen.

As questões atinentes à periodicidade mínima, responsabilidade e forma de treinamento estão detalhadas na Política de Treinamento da Sarpen.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

O Diretor de PLD/FTP deve encaminhar aos administradores da Sarpen, até o último dia útil de abril de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de LD/PFT, nos termos do artigo 6º da Res. CVM 50/21.

ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS

Os Colaboradores da Sarpen devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD/FTP deve assegurar que a Sarpen previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	jan/2022	RRZ Consultoria	Versão inicial
1.1	set/2023	Azeredo & Ugatti Advogados	Atualização normativa e de redação
2	jul/2025	Azeredo & Ugatti Advogados	Atualização de redação

ANEXO I

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO, ÍNDICIOS DE LD/FTP E MONITORAMENTO

Metodologia de Avaliação de Risco

Com o propósito de atender ao disposto na Res. CVM 50/21, e nas demais normas atinentes à PLD/FTP, a Sarpen monitorará e classificará o risco de LD/FTP das suas operações (inclusive clientes, produtos oferecidos e serviços prestados, conforme aplicável), de acordo com a metodologia de avaliação de risco elencada no presente anexo. Adicionalmente, a Sarpen implementa o disposto em sua política de contratação de terceiros como forma de mitigar riscos de LD/FTP relacionados a prestadores de serviços, parceiros e colaboradores.

A metodologia de avaliação de risco tem por base a experiência da Sarpen, bem como as instruções, pareceres e orientações emanados pelos reguladores e autorreguladores brasileiros, levando em conta para as classificações ora dispostas os limites de suas atribuições enquanto gestora de recursos, ao mesmo tempo que preza pela eficiência em identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP.

No mesmo sentido, são levados em conta:

- (a) o canal de distribuição;
- (b) o ambiente de negociação;
- (c) a formação do preço do ativo negociado; e
- (d) o cliente ou a contraparte da operação, caso passível de conhecimento;

para classificar as operações em:

- (i) Baixo Risco;
- (ii) Médio Risco; ou
- (iii) Alto Risco, conforme segue:

Baixo Risco

As operações classificadas com potencial de Baixo Risco são:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM.
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada.
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM.
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou cuja existência tenha

seja assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

São exemplos de operação de Baixo Risco: ações negociadas em Bolsa; títulos públicos e títulos privados de empresas com grau de investimento e negociados em mercados organizados, dentre outros.

Médio Risco

As operações classificadas com potencial de Médio Risco acontecem em ambientes de negociação com menor regulação, podem envolver ativos de complexa precificação e com pouco histórico de negociação, de forma que a disparidade de preços frente ao histórico não possa ser aferida com grau de certeza, além de envolverem contraparte que não seja Pessoa Politicamente Exposta ou que apresente algum risco significativo de LD/FTP, conforme Res. CVM 50/21.

São exemplos de operação de Médio Risco: títulos privados de empresas com classificação de risco abaixo de grau de investimento negociados em mercados organizados; ativos complexos negociados em balcão não-organizado; dentre outros.

Alto Risco

As operações classificadas como Alto Risco acontecem em ambientes de negociação com baixa ou nenhuma regulamentação, envolvem ativos de difícil ou extremamente complexa precificação, além de todas as operações que envolverem contrapartes classificadas como Pessoas Politicamente Expostas ou quaisquer outras que possam representar um grau maior de risco de LD/FTP, conforme Res. CVM 50/21.

São exemplos de operações de Alto Risco: quaisquer negociações que envolvam como contraparte Pessoas Politicamente Expostas, organizações sem fins lucrativos ou de qualquer outro grau de risco alto para LD/FTP, conforme Res. CVM 50/21; ativos de crédito privado fora de ambiente de negociação organizado; ativos de *private equity*; dentre outros.

Indícios de LD/FTP

Sem prejuízo da classificação do risco realizada pela Sarpen conforme matriz acima, convém notar que no monitoramento das operações realizadas pela Sarpen também serão considerados os seguintes indícios de LD/FTP:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;

- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
 - com o porte e/ou o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Monitoramento das Operações

As operações serão supervisionadas de acordo com sua classificação por grau de risco, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Será dispensado o monitoramento;

Médio Risco: 1 (uma) em cada 10 (dez) operações; e

Alto Risco: todas as operações.

No entanto, mesmo nos casos em que o monitoramento é dispensado, qualquer tipo de atividade suspeita identificada deverá ser reportada à autoridade competente.

A Sarpem realizará o monitoramento com metodologia aprovada pelo seu Comitê de Risco e Compliance e que avalia cada um dos indícios de LD/FTP citados acima, bem como a faixa de preços dos ativos negociados e o risco, quando conhecidos, dos clientes e das contrapartes. Os resultados do monitoramento serão documentados e arquivados.

Demais Operações

Além das operações acima referenciadas, a Sarpem também deverá estar atenta e seus Colaboradores devem informar o Diretor de PLD/FTP das seguintes:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;

- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor de PLD/FTP, conforme se segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, independentemente de terem sido classificadas como de Baixo Risco, Médio Risco ou Alto Risco deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD/FTP. A Sarpem entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de LD/FTP consistentes com as atividades por si desempenhadas.